



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13  
M

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2015/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG/SA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede a Rua Machado de Assis, nº 50, bairro Santa Lucia, Campo Bom/RS, neste ato representada por Morgan Mello dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1060850235 SSP/RS, inscrito no CPF nº 758.124.010-04, residente e domiciliado em Dois Irmãos/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos do art. 24, V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.030.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado para manutenção da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme firmado no Termo de Referência nº 004/2015, que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A empresa assumirá os serviços a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite final de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO no percentual de 2,41% sobre o valor mensal dos serviços prestados, sendo o valor total estimado de R\$ 186.294,20 (cento e oitenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00125 e Nota de Empenho nº 2015NE00371, elemento de despesa 33.90.39, ambas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender este exercício.

M

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará nos termos firmados no item 11 do Termo de Referência nº 004/2015/DPE/RO.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 004/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.
- b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO.
- c) Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.
- f) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 004/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

### CLÁUSULA ONZE- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 004/2015, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

025  
MA

### CLÁUSULA TREZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

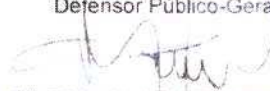
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.


Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2015

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

  
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG/SA

Morgan Mello dos Santos  
Representante legal

  
KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS  
Assessor Jurídico-Chefe  
Defensor Público